



Guia de Requerimento

Senhor Prefeito:

Nome / Razão Social

PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº: 2391 / 21
Fls: 02 Ass. Sara

Endereço

ESTRADA PREFEITO WILSON PEDRO FRANCISCO

CNPJ/CPF

13.759.684/0001-51

Bairro

ITAGUAÍ

Cidade

RIO DE JANEIRO

Contato

Tipo

Contato

PRESERVE SOLUÇÕES

Celular

22997276984

N. Termos,

P. Deferimento

Requer

QUE V. S^a. SE DIGNE ATENTAR AO PEDIDO DE PREGÃO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Processo/Ano: 0000002391/2021

Em 25 Junho 2021

Cordeiro, 25 Junho 2021

Sara S.C. da Cunha
Protocolista

[Assinatura]
Assinatura

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO – RJ

A/C da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Recurso

SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº: 2391/21
Fls: 03 Ass. Sara

REF.: PREGÃO PRESENCIAL 002/2021.

A **PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, CNPJ 13.759.684/0001-51, sediada a Rua Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco, Sn, QD 46 LT 30, Brisamar, Itaguaí - RJ CEP 23,826-650, neste ato representado pelo Sr. Sebastião Barbosa de Avila, vem através do presente, na melhor forma do direito e com arrimo nas disposições contidas na Lei 10.520/2002 apresentar tempestivamente **RECURSO** referente ao Pregão Presencial 002/2021.

I - TEMPESTIVIDADE

A empresa **PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI** participou do processo licitatório no dia 22 de junho de 2021, e nesta sessão manifestou o interesse de interposição de recurso.

Portanto, nos termos do artigo 4º, Inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, o **presente recurso é tempestivo.**

II - MÉRITO

Em primeiro lugar, após análise, da CPL, da documentação apresentada pela **PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIREL**, a CPL culminou por entender que a proposta apresentada pela da empresa **PRESERVE** foi incorreta, alegando o não atendimento ao item 8.5, conforme lavrado em ata, “*deixaram de apresentar a totalidade das planilhas exigidas*”.

Pois bem, abaixo transcrevemos o item em todo seu teor:

8.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo em anexo a este Edital e entregue através de uma via impressa devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. No campo DADOS BANCÁRIOS a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido ou em documento idêntico elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

- a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;**
- b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da RELAÇÃO DOS ITENS DO PROCESSO - ANEXO I do edital;**

c) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao Pregoeiro que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

8.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da

proposta e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Cordeiro, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

8.4 - Na fase de classificação e conformidade, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.5 - Na forma da Lei Federal nº 8.666/93, na planilha orçamentária todos os itens deverão ser objeto de composição detalhada, especificando os preços unitários e quantidades de materiais e mão de obra, equipamentos, despesas indiretas e/ou quaisquer outros insumos que tenham sido considerados por ocasião da fixação do preço unitário.

8.6 - Caso a licitante não aceite as correções ou ainda, deixe de apresentar os requisitos exigidos no edital, a sua proposta comercial será desclassificada.

8.7 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei; (Grifo nosso)

Porém em lugar nenhum no item 8.5 é exigido as demais planilhas e sim que todos os preços deverão ser objeto da composição a ser apresentado na proposta comercial.

Vale lembrar que esta empresa apresentou a terceira melhor proposta antes de se iniciar a fase de lances.

A proposta apresentada pela PRESERVE atente integralmente ao disposto no Item 8.1. alínea a,b e c, conforme ANEXO I do edital.

SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº: 2395 / 21
Fls.: 04 Ass. Sara

Desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais nas propostas.

Mister destacar a leitura do caput do artigo 3º da Lei de Licitações, que prevê:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

A apresentação das demais planilhas exigidas pela CPL não causa nenhum prejuízo ao bom andamento do certame uma vez que se trata de um pregão presencial e o preço ofertado inicialmente não reflete no preço que será pactuado.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados.

Por meio do Acórdão no 342/2017 – 1º Câmara, oriundo de representação que foi considerada prejudicada por perda de objeto em face da revogação da Tomada de Preços, foi dada ciência ao município de Itaetê/BA de que:

[...] em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), **configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material** no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...].(Grifo Nosso)

Mais uma vez o TCU considerou um formalismo exacerbado a desclassificação da empresa.

Isto posto, é mister apontar que a desclassificação da proposta apresentada pela PRESERVE é **incorreta**, pois a mesma atendeu integralmente as exigências do edital.

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios, a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº: 2391 / 21
Fis: 05 Ass. Sara



Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Grifo nosso, Acórdão 2302/2012-Plenário)

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a “licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa para a administração pública, sem a necessidade de aplicação de formalismo moderado nos procedimentos licitatórios de modo a não confranger o princípio da competitividade.

Assim, não se deve inabilitar uma empresa que possa possuir uma proposta mais vantajosa para a administração por razões de aspecto meramente formal, sem levar em consideração o princípio da razoabilidade e a competitividade do certame.

Em Segundo Lugar, a empresa JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA não atente integralmente a Alínea G do Item 11.5.6.1 do Edital

11.5.6.1 A empresa deverá apresentar, também dentro do envelope habilitação, os seguintes documentos, sendo cópia autenticada ou cópia com original, com prazo de validade em dia:

[...]

g) Licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pela empresa participante em vigência na data da abertura dos envelopes.

11.5.6.2 São consideradas parcelas de maior relevância:

- a) SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- b) VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E EQUIPAMENTOS
- c) SERVIÇO DE COLETA DE ENTULHO**
- d) SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL (Grifo nosso)

Entretanto, muito embora o edital tenha sido formulado por pessoa de inegável saber jurídico, algumas observações precisam ser analisadas para não comprometer de forma irrecuperável o bom andamento da licitação.

O Serviço de recolhimento de entulho e regulamentado pelo INEA através da Norma Operacional-INEA-27, Resolução INEA nº 114 de 17/04/2015.

1 OBJETIVO

Estabelecer procedimentos a serem adotados no licenciamento ambiental da atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos da construção civil (RCC), como parte integrante do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM) do Estado do Rio de Janeiro.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Estão sujeitas ao licenciamento ambiental todas as empresas que exercerem as atividades de coleta e transporte rodoviário intermunicipal de RCC no Estado do Rio de Janeiro, independente da localização geográfica da base operacional. Esta Norma Operacional (NOP) não se aplica às instalações destinadas ao armazenamento de resíduos e apoio a frota, ao transporte interestadual de resíduos de RCC. A Norma Operacional - NOP entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vede Licença Operacional da empresa JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA:

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN005172

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, e suas modificações posteriores e, em especial, do Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a
JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA - ME

CNPJ/CPF: 23.139.041/0001-69

Endereço: RUA ANIBAL FURTADO DE SOUZA, 318 - GRANJA 03 DE OUTUBRO - ALÉM PARAÍBA - MG

Objeto: Para realizar atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos de sólidos urbanos (RSU - Lixo) classe II (A e B) de origem domiciliar e de estabelecimentos comerciais, em todo território do Estado do Rio de Janeiro.

No seguinte local:

TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, S/N - DIVERSOS - RIO DE JANEIRO - RJ

Para efeitos comparativos segue abaixo a Licença Operacional da empresa PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN039419

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ/CPF: 13.759.684/0001-51

Código INEA: UN025152/47.61.10

Endereço: ESTRADA PREFEITO WILSON PEDRO FRANCISCO, S/N - QUADRA 46 - LOTE 30 - BRISAMAR - ITAGUAÍ - RJ

para Coleta e transporte rodoviário de efluentes de esgotamentos sanitários; resíduos líquidos e pastosos perigosos; chorume; resíduos sólidos contaminados com óleos e graxas; pó de aciaria; resíduos sólidos não perigosos (papel, papelão e madeira); resíduos da construção civil; resíduos sólidos urbanos; resíduos dos serviços de saúde dos grupos A, B, D e E; resíduos Classe I e Classe II-x-x-x-x-x-x.

no seguinte local:

TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TODOS OS BAIRROS, município TODOS

A CPL deve manter a desclassificação da proposta apresentada pela JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA, pois a mesma não possui lineamento para realizar um dos objetos licitados pelo Município de Cordeiro, pois conforme descrito do próprio edital **SERVIÇO DE COLETA DE ENTULHO** é um dos itens de maior relevância do edital.

Em terceiro lugar, a empresa SELIX AMBIENTAL CONSTRUÇÃO LTDA não atente a alínea G do Item 11.5.6.1 do Edital

11.5.6.1 A empresa deverá apresentar, também dentro do envelope habilitação, os seguintes documentos, sendo cópia autenticada ou cópia com original, com prazo de validade em dia:

[...]

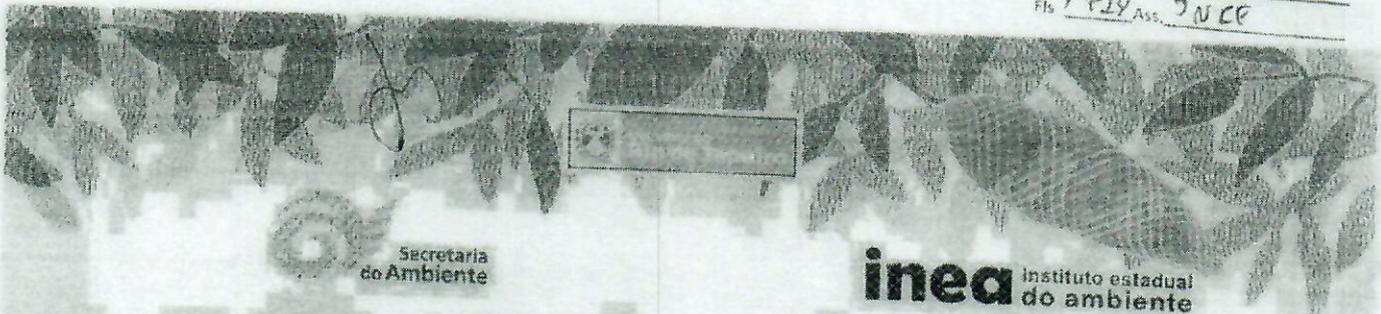
g) Licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pela empresa participante em vigência na data da abertura dos envelopes.

11.5.6.2 São consideradas parcelas de maior relevância:

- a) SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- b) VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E EQUIPAMENTOS
- c) SERVIÇO DE COLETA DE ENTULHO
- d) SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL (Grifo nosso)

Vede Licença Operacional da empresa SELIX AMBIENTAL CONSTRUÇÃO LTDA:
(próxima página)

SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº: 2393 / 21
Fis.: 08 Ass. Sara



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN033161

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/CPF:04.655.182/0001-90

Código INEA: UN014314/55.21.40

Endereço: AV NILO PEÇANHA, 50 - GRP 501 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

para a atividade de garageamento dos caminhões coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviços de saúde. -x-x-x-x-x-

no seguinte local:

TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TODOS OS BAIRROS, município TODOS OS MUNICÍPIOS

Condições de Validade Gerais

- 1- Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado antes da sua retirada no INEA, conforme determinado pela Resolução INEA nº. 37, de 21.07.11, publicada no DOERJ de 25.07.11;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 27 de Janeiro de 2021, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/202413/2007 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2016
2ª Via Emitida em: 29 de novembro de 2018

Marcia Simoes Mattos
MARCIA SIMOES MATTOS
SUPERINTENDENTE

Handwritten marks and signatures at the bottom right, including '183', '030210', and a signature.

Note:

1. A SELLIX não possui Licença para realizar o serviço de SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
2. A SELLIX não possui Licença para realizar o serviço de SERVIÇO DE COLETA DE ENTULHO;

A licença apresentada no certame é para GARAGEAMENTO DOS CAMINHÕES.

para a atividade de garageamento dos caminhões coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviços de saúde. -x-x-x-x-x-

Ademais a licença apresentada encontra-se vencida.

Esta Licença é válida até 27 de Janeiro de 2021, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/202413/2007 e seus anexos.

Ainda que a licença esteja vencida, a empresa SELLIX, deixou de apresentar a uma Averbação que poderia prorrogar o prazo da sua licença operacional. A mesma apresenta uma notificação que não pode surtir efeitos sobre a licença, pois a mesma contraria a regras do edital:

11.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

É de se causar estranheza a CPL entender que esta empresa atendeu aos requisitos habilitatórios, uma vez no que tange a licenciamento ambiental, a empresa SELLIX não atente na sua integralidade e nem parcialmente. Vale lembrar que para realização das atividades licitadas ambas licenças são necessárias pois as mesmas são regulamentadas pelo INEA através da Norma Operacional-INEA-26 e 27, Resolução INEA nº 113 e 114 de 17/04/2015.

Em quarto lugar, vale lembrar que nos termos do artigo 3º, Inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002, “ a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, **o pregoeiro e respectiva equipe de apoio,** cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. ”

A condução da Sessão no município de Cordeiro deve ser realizada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, nomeados pela Portaria 020/2021.

É sabido que a sessão é pública, aberta a toda sociedade, sendo autoridade ou não, porém a condução dos trabalhos restringe-se exclusivamente a CPL, não sendo admissível as intersersões do Vereador Andre.

Além disso, o último parágrafo da ata da sessão faz menção ao prazo recursal iniciando-se no dia 23 de junho de findando-se no dia 29 de junho.

Não seria trágico afirmar que a CPL errou, seja ela, ao alterar o prazo recursal estabelecido no artigo 4º, Inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

“XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos” (grifo nosso)

O correto é que o prazo recursal se iniciando no dia 23 de junho finde-se no dia 25 de junho de 2021.

A Comissão Permanente de Licitação não tem poder para alterar a legislação.

Pois bem, o que se verifica é um processo eivado de vícios, que extrapola os limites da Lei de Licitação, afetando diretamente a participação de empresas, que pode comprometer de forma irrecuperável o bom andamento de todo o processo.

. Veja-se o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993:

"§1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (grifos nossos)

III – PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. - A aceitabilidade da proposta da empresa PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, uma vez que sua proposta foi presente conforme exigido no ANEXO II do edital, convocando está para nova fase de lances.
2. Manter a Inabilitação da empresa JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA, uma vez que não possui Licença Operacional para realizar o SERVIÇO DE COLETA DE ENTULHO, sendo este um dos itens de maior relevância do Edital.

3. Inabilita a empresa SELLIX AMBIENTAL CONSTRUÇÃO LTDA, uma vez que não possui Licença Operacional para realizar o SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e COLETA DE ENTULHO, sendo estes uns dos itens de maior relevância do Edital.
4. Que a CPL obedeça aos prazos recursais estabelecidos em LEI, tornando sem efeito qualquer representação após a data de hoje, uma vez que na Letra da Lei o prazo são de 3 (três) dias.
5. Ou que O Município de Cordeiro cancele o presente processo licitatório uma vez que o mesmo encontra-se com irregularidades em sua condução, cláusulas restritivas em seu edital, eivado de vícios que extrapola os limites da Lei de Licitação podendo macular o bom andamento do processo licitatório em comento por afrontar o princípio da isonomia.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Itaguaí – RJ, 25 de junho de 2021.



SEBASTIÃO BARBOSA DE AVILA
CPF: 497.582.337-34
PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI
CNPJ: 13.759.684/0001-51

SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº: 2391 / 21
Fis: 12 Ass. Sara

13.759.684/0001-51

**PRESERVE SOLUÇÕES
AMBIENTAIS EIRELI**

Rua Prefeito Wilson Pedro Francisco
S/N, Qd46 LT 30, Brisamar CEP 23 826-6000

ITAGUAÍ - RJ

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

SERASTAO BARBOSA DE AVILA

DOC. IDENTIDADE / CRL. EMERSON / UF
 0548463121PPRJ

CPE 497.582.337-34 DATA NASCIMENTO 24/03/1956

FILIAÇÃO
 WALLEMAR JOSE DE AVILA
 MARIA BARBOSA DE AVILA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AM AM

HT RESPOSTA 00119585927 VALIDADEZ 24/05/2023 DATA HABILITACAO 04/11/1974

LOCAL ITAGUAI, RJ DATA PRECISO 26/10/2016

12849933696
 RJ326415645

SETOR DE PROTOCOLO
 PROCESSO Nº: 2391 / 21
 Fls: 13 Ass. Sara

CÓPIA
 AUTENTICADA
 1º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAGUAI - RJ
 Rua General Bocalúva, 324 - Itaguai-RJ - CEP: 23.815-310 - Tel: (21) 2688-1024 - E-mail: cartorio1oficio@hotmail.com

Eduardo Graça de Almeida
 Responsável pelo expediente 08027411122667

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé, que a cópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
 Empls: R\$ 6,25, Feti: R\$ 1,25, Fundperj: R\$ 0,31, Funperj: R\$ 0,31
 Funarpen: R\$ 0,25, Pmcmv: R\$ 0,12, Iss: R\$ 0,31. Total: R\$ 8,60.
 ITAGUAI/RJ, 13/05/2021.
 LETICIA COSTA DOS SANTOS, Em test. da verdade. Conf. Eduo

EDUO 17691 MVX Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseio/

Letícia Costa dos Santos
 Escrevente
 CTPS: 95192 - Série 164 RJ

**3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**

ANDRE FELIPE PETERS MOREIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 200037893-5, expedida pelo CONFEA, CPF nº 092.445.337-07, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 80, Monte Serrat, Itaguá/RJ, Cep.: 23.811-060, titular da EIRELI denominada **PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, estabelecida na Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco, s/nº, Qd. 46, Lt. 30, Brisamar, Itaguá/RJ, Cep.: 23.826-600, com Ato Constitutivo arquivado na JUCERJA sob o NIRE 33600322154 de 07/03/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 13.759.684/0001-51, resolve, alterar e consolidar o Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA:

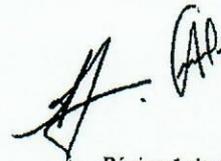
Resolve o titular Transferir a titularidade desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, para **SEBASTIÃO BARBOSA DE AVILA**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 24/03/1955, portador da carteira de identidade n.º 05454631-2 do IFP/RJ, CPF n.º 497.582.337-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Curvelo Cavalcante, n.º 387, Ap. 205, Centro, Itaguá/RJ, Cep.: 23815-291, que passará a ser o titular da empresa individual de responsabilidade limitada, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

SEGUNDA:

O valor negociado pelas quotas é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que o Sr. **ANDRÉ FELIPE PETERS MOREIRA** declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), devendo o restante, R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), ser quitado até a data de 31/12/2021, sem nenhuma correção, ficando, desde já, transferidos todos os direitos e haveres, de forma plena, geral, rasa e irrevogável, referentes ao total das quotas vendidas.

TERCEIRA:

O titular **SEBASTIÃO BARBOSA DE AVILA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Página 1 de 4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PRESERVE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI

NIRE: 336.0032215-4 Protocolo: 00-2019/578206-2 Data do protocolo: 25/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/09/2019 SOB O NÚMERO 00003771688 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 33483BA99CDA7C0C6AA443637D3B1B9448394DDE375AE1E20457E0F4D294BC98

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/7



QUARTA:

O titular **SEBASTIÃO BARBOSA DE AVILA** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

QUINTA:

Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo, não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração, permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME, SEDE E FORO

A empresa utilizará a denominação social de **PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI** tendo sede na Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco, s/nº, Qd. 46, Lt. 30, Brsamar, Itaguaí/RJ, Cep.: 23.826-600, e seu foro é no município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

Constituem objeto da empresa as seguintes atividades:

- 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;
- 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;
- 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
- 4679-6/04 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- 4679-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES;
- 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
- 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;
- 8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS;
- 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
- 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
- 4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS TEMPORÁRIAS PARA USOS DIVERSOS (ARQUIBANCADAS, PALCOS, ETC.);
- 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE


Página 2 de 4

- AUTOMOVEIS COM MOTORISTA:**
- 4679-6/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATEIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;
 - 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLANAGEM;
 - 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS;
 - 4329-1/01 - INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS;
 - 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;
 - 8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS;
 - 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS;
 - 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 - 4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;
 - 5229-0/02 - SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS;
 - 5223-1/00 - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL

O capital da empresa é de R\$ 2.000.000,00(dois milhões de reais), totalmente integralizado na presente data em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração será exercida por **SEBASTIÃO BARBOSA DE AVILA**, com amplos poderes de direção e representação da EIRELI.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

A empresa terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL

O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.
Parágrafo único - A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - NÃO-PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **SEBASTIÃO BARBOSA DE AVILA** declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

[Assinatura]
Página 3 de 4

CLÁUSULA NONA - DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Itaguaí/RJ, 27 de agosto de 2019.


ANDRE FELIPE PETERS MOREIRA


SEBASTIÃO BARBOSA DE AVILA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
• Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJN1946813483

01. IDENTIFICAÇÃO

Table with 2 columns: NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) and Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ. Values: PRESERVE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI and 13.759.684/0001-51

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

Table with 1 column: RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO. Content: 202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ Quadro de Sócios e Administradores - QSA. Número de Controle: RJ08657851 - 13759684000151

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

Table with 2 columns: FCPJ and QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

Table with 2 columns: NOME DO PREPOSTO and CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Table with 2 columns: Responsável and Preposto. Rows for NOME, CPF, LOCAL E DATA, and ASSINATURA (with signature image)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

Table with 1 column: IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

Table with 1 column: CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA





Autenticação no verso

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN039419

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a:

PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ/CPF: 13.759.684/0001-51

Código INEA: UN025152/47.61.10

Endereço: ESTRADA PREFEITO WILSON PEDRO FRANCISCO, S/N - QUADRA 46 - LOTE 30 - BRISAMAR - ITAGUAÍ - RJ

para Coleta e transporte rodoviário de efluentes de esgotamentos sanitários; resíduos líquidos e pastosos perigosos; choroume; resíduos sólidos contaminados com óleos e graxas; pó de aciaria; resíduos sólidos não perigosos (papel, papelão e madeira); resíduos da construção civil; resíduos sólidos urbanos; resíduos dos serviços de saúde dos grupos A, B, D e E; resíduos Classe I e Classe II-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

TUDO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TODOS OS BAIRROS, município TODOS

Condições de Validade Gerais

- 1-Esta Licença foi emitida por decisão do Conselho Diretor, CONDIR, em sua 378ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 05.04.2017, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica, nos moldes do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual n. 41.628, de 12 de janeiro de 2009;
- 2-Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3-Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 12 de Setembro de 2018, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/511409/2011 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2017

SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº: 23911/21
FIS: 21 Ass. Sara

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN039419

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta licença, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 44.820 de 02.06.2014 alterado pelo Decreto nº 45.482 de 04.12.2015;
- 5- Apresentar ao INEA na ocasião do requerimento de renovação da LO, declaração e relatório com evidências do cumprimento das condições de validade desta licença;
- 6- Destinar os resíduos transportados a empresas licenciadas por órgão ambiental competente;
- 7- Atender ao Decreto nº 96.044 de 18.05.88, alterado pelo Decreto nº 4.097 de 23.01.02 e que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e a Resolução ANTT nº 420 de 31.05.04, que Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- 8- Atender à NOP-INEA-14 - que revisa as diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta, aprovada pela CONEMA Nº 58, de 13 de dezembro de 2013;
- 9- Atender à ABNT NBR 13.221 - Transporte terrestre de resíduo;
- 10- Atender a lei Estadual Nº6862 de 15.07.2014, que determina que as empresas possuam rastreador nos veículos utilizados nos transportes de resíduos;
- 11- Portar no veículo todos os documentos relativos aos resíduos transportados, inclusive as vias do Manifesto de Resíduos, de acordo com a DZ-1310 R-7, aprovada pela Deliberação CECA n 4.497 de 03.09.04 e publicada no DOERJ de 21.09.04;
- 12- Manter atualizado o Plano de Ação de Emergências - PAE, encaminhando ao INEA uma cópia em papel e outra em meio digital, sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato;
- 13- Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços ou Plano de Emergência para o atendimento a acidentes, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e de equipamentos) necessários ao seu combate imediato, remoção e destinação dos resíduos e limpeza da área;
- 14- Informar previamente ao INEA qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo atendimento a acidentes;
- 15- Operar apenas com veículos adequados aos resíduos transportados, devidamente certificados pelo DETRAN estadual e, quando se transportar resíduo perigoso, com motoristas portadores de Carteiras de Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

Pag: 2 de 3

CARTÓRIO OFÍCIO DE ITAGUAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO SERVIÇO NOTARIAL, REGISTRAL E PROTESTOS MAYSÁ MOREIRA DE BRUNO GONÇALVES GONÇALVES Matr. 94.446

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia e reprodução fiel do documento que foi apresentado como original.

ITAGUAÍ, 28/11/2017. ~~11-7-62~~

ISOLDACKSON CRUZ DE BRITO FILHO, Em teste da verdade. Cont. por

ISOLDACKSON CRUZ DE BRITO FILHO
ECJA 22054 RXA Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

090274AA 122007

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN039419

Condições de Validade Específicas

- 16-Manter programa de treinamento periódico em situações emergenciais que envolvam acidentes com os resíduos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 17-Manter disponíveis na qualidade e quantidade apropriadas, e prontos para o uso, os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 18-Efetuar os serviços de apoio à frota como lavagem, lubrificação, abastecimento, manutenção e pintura dos veículos somente em empresas licenciadas para tais atividades;
- 19-Utilizar no veículo rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos resíduos transportados, identificação com nome; telefone da empresa e de atendimento à emergência; e o número da licença do INEA, além dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria;
- 20-Não transportar os resíduos perigosos juntamente com os demais resíduos;
- 21-Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais (SOPEA) do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 22-Manter atualizados, junto ao INEA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada, submetendo, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 23-Encaminhar os resíduos de serviço de saúde para sistemas de destinação licenciados, segundo os critérios estabelecidos pela resolução do CONAMA Nº 358, de 29.04.2005, publicada no DOU de 04.05.2005;
- 24-O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

MJ

CARTÓRIO: OFÍCIO DE ITAGUAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO NOTARIAL, REGISTRAL E PROTESTOS

MAYSA MORÉIRA DE TEIXEIRA
Responsável pelo Expediente Matr. 94/442

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.

ITAGUAÍ, 28/11/2017 Total: 2/2

ISOLDACKSON CRUZ DE, Em ... da verdade Conf. por ...

ISOLDACKSON CRUZ DE BRITO FERREI
ECJA 22027 TMC Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

090274AA 121984

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB004373

PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

CNPJ/CPF: 13.759.684/0001-51

Registro: UN025152/47.61.10

no seguinte local:

**TUDO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TODOS OS
BAIRROS, município TODOS**

Esta averbação da Licença de Operação nº LO IN039419 foi emitida por decisão do Conselho Diretor em sua 510ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 9.1.2020, por força do art. 8º, inc V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual n. 46.619, de 2.4.2019.

Excluir as seguintes condições de validade: números 7, 15, 17, 20 e 23.

Incluir as seguintes condições de validade:

- 25-Atender a norma NOP INEA-35 - Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n. 79, de 7.3.18;
- 26-Manter planilha atualizada com os registros operacionais à disposição da fiscalização, contendo o número do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m³), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais atualizadas e válidas das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados;
- 27-Informar previamente qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo sistema de rastreabilidade;
- 28-Manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela atividade;
- 29-É proibido pernoitar nos veículos transportadores, resíduos classificados como perigosos, infectantes ou sólidos urbanos;

Este documento só é válido quando apresentado anexo ao documento
IN039419, Processo nº E-07/511409/2011.

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2020

[Assinatura]
CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB004373

Alterar as seguintes condições de validade por:

- 5- Requerer prorrogação ou renovação da LO, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condicionantes da licença anterior, assinado pelo representante legal;
- 6- Destinar os resíduos coletados somente para empresas licenciadas ambientalmente, com o acompanhamento de manifestos de resíduos;
- 10- Manter sistema de rastreabilidade on-line nos veículos transportadores de resíduos;
- 11- Transportar resíduos apenas com veículos certificados pelo INMETRO, portando os documentos de referência dos resíduos;
- 16- Atender o programa de treinamento periódico em situações emergenciais que envolvam acidentes com os produtos e/ou resíduos transportados, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 19- Utilizar rótulos de identificação dos resíduos nos veículos de transporte rodoviário e caçambas estacionárias, de acordo com os modelos apresentados nas normas operacionais do INEA;
- 21- Comunicar imediatamente à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, plantão de 24 horas, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente, pelos telefones (21) 2334-7910, (21) 2334-7911 e (21) 98596-8770;

Prazo de validade: prorrogar por seis anos a partir da data de vencimento da Licença de Operação n. IN039419.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITAGUAÍ - RJ Eduardo Graça de Almeida
Rua General Bocaiuva, 324 - Itaguaí-RJ - CEP: 23.816-310 - Tel.: (21) 2688-1024 - E-mail: cartorio1ooficio@hotmail.com
Responsável pelo expediente: 090274AA122565

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a cópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Emols: R\$ 6,25. Fetj: R\$ 1,25. Fundperj: R\$ 0,31. Funperj: R\$ 0,31
Funarpen: R\$ 0,25. Pmdmv: R\$ 0,12. Iss: R\$ 0,31. Total: R\$ 8,80.

ITAGUAÍ/RJ, 13/05/2021.
LETICIA COSTA DOS SANTOS, Em test. da verdade Conf. *Leticia Costa dos Santos*
EDUO 17889 JEJ. Consulte www4.tjdj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseio/

Leticia Costa dos Santos
L. crevenente
C.T.F.S.: 95192 - Série 164 RJ

Setor de Licitação

De: Setor de Licitação [licitacao@cordeiro.rj.gov.br]
Enviado em: quarta-feira, 30 de junho de 2021 16:41
Para: 'comercial@prizma.com.br'; 'licitacao@generalcontractor.com.br'; 'grupocarmense@gmail.com'; 'preservesolucoesitaguai@gmail.com'
Assunto: Recursos
Anexos: RECURSO GENERAL CONTRACTOR.pdf; RECURSO JM TRANSPORTADORA.pdf; RECURSO PRESERVE.pdf

Prezados,

Seguem em anexo TODOS os recursos interpostos para o presente certame, para o vosso conhecimento e eventuais manifestações, se assim a empresa o desejar.

Certifique-se desde já aos contrarrazoantes que o prazo máximo para apresentação das contrarrazões é dia 05/07/2021.

Ressalta-se que as contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@cordeiro.rj.gov.br.

Sem mais para o momento,

Att.



CORDEIRO
PREFEITURA

Kelly Bonifácio

Pregoeira/Presidente CPL - Mat. 400121297

Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeiro

☎ (22) 2551-0616 | Ramal 219

✉ licitacao@cordeiro.rj.gov.br

🌐 www.cordeiro.rj.gov.br

📍 Avenida Presidente Vargas, Centro - Cordeiro



Setor de Licitação

De: Setor de Licitação [licitacao@cordeiro.rj.gov.br]
Enviado em: quarta-feira, 30 de junho de 2021 16:55
Para: 'contato@souzaeperes.com.br'; 'rafaelpimentel.adv@gmail.com';
'planejamento@riwasa.com.br'; 'comercial@onixservicos.com.br';
'fpvieiraengenharia@gmail.com'; 'contato@serdserv.com.br'
Assunto: Recursos
Anexos: RECURSO GENERAL CONTRACTOR.pdf; RECURSO JM
TRANSPORTADORA.pdf; RECURSO PRESERVE.pdf

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 2391

Fls 025 Ass. AV

Prezados,

Apenas POR QUESTÃO DE TRANSPARÊNCIA, encaminhamos para o conhecimento de vossa senhorias todos os recursos que foram protocolizados referentes ao pregão 002/2021.

Lembrando que se trata apenas de documentação para o conhecimento, não correndo prazo para as empresas que não se manifestaram em tempo hábil e/ou não foram mencionadas nos recursos.

Sem mais para o momento,

Att.



CORDEIRO
PREFEITURA

Kelly Bonifácio

Pregoeira/Presidente CPL - Mat. 400121297

Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeiro

☎ (22) 2551-0616 | Ramal 219

✉ licitacao@cordeiro.rj.gov.br

🌐 www.cordeiro.rj.gov.br

📍 Avenida Presidente Vargas, Centro - Cordeiro





Guia de Requerimento

Senhor Prefeito:

Nome / Razão Social

SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA

SETOR DE PROTOCOLO
Processo nº 2505/21

Fis.: 02

Endereço

CNPJ/CPF

04.655.182/0001-90

Bairro

Cidade

Contato

Tipo

Contato

Contato	Tipo	Contato

N. Termos,

P. Deferimento

Requer

QUE V. S^a. SE DIGNE A ATENTAR AO PREGÃO N°002.2021, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

Processo/Ano: 0000002505/2021

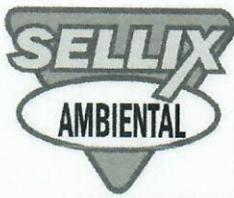
Em 02 Julho 2021

Cordeiro, 02 Julho 2021

Gabriela Oliveira da Cruz
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Setor de Protocolo
Matrícula:100131439

Protocolista

Assinatura



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRO**

Pregão presencial nº 002.2021

Processo administrativo nº 190/000100/2020

SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, com fundamento no subitem 13.5 do edital, interpor

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face dos argumentos apresentados pela empresa **PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI** em face de sua inabilitação, segundo as razões de fato e de direito em seguida aduzidos que ratificam a decisão.

1. DA TEMPESTIVIDADE

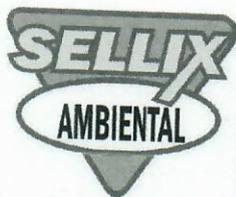


Tendo em vista que a decisão administrativa proferida pela Comissão de Licitação de credenciamento, julgamento de propostas, análise e habilitação das licitantes ocorrera em 22 de junho de 2021 e, considerando que se estabelece no subitem 13.5 do Edital o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da disponibilização dos recursos, tendo como início da contagem do prazo o dia 30 de junho para a interposição de recursos e respectivas contrarrazões, demonstra-se que este instrumento é, claramente, tempestivo sendo protocolizado em 03 de junho de 2021.

2. DOS FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade pregão presencial, cujo objeto a contratação de empresa para serviços de varrição manual de ruas, roçada, recolhimento de entulho, capina, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Em 22 de junho do corrente ano, fora realizada ato inicial de sessão pública de entrega de envelopes de habilitação e proposta das empresas licitantes participantes neste certame (**SOUZA & PERES COMERCIO E RERESSENTAÇÃO EIRELLI – EPP, VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA, DELURB AMBIENTAL LTDA, LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, FCG AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA, SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA, ÔNIX SERVIÇOS LTDA, JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA, GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELLI, F. P. VIEIRA ENGENHARIA LTDA, AMI3 SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA, SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELLI, 3R SERV EIRELLI – ME, CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA – ME e PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI**), iniciando-se a fase de credenciamento, sendo proferida decisão no sentido de que todas as participantes foram

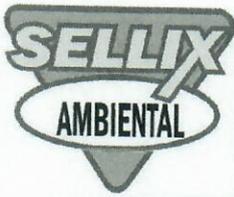


devidamente credenciadas, exceto a **CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA E PINTURA TÉCNICA LTDA – ME**, em decorrência da incompatibilidade de seu objeto social com o escopo deste processo licitatório.

Logo após a fase de credenciamento, procedeu-se a análise das propostas das licitantes, ocorrendo a desclassificação das propostas das empresas **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELLI** e **PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI**, em face de descumprimento de requisito previsto no subitem 8.5 do Edital, ocorrendo a classificação para a fase de lances das seguintes empresas: (**SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, **F. P. VIEIRA ENGENHARIA LTDA**, **SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELLI** e **JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA**) ocasião em que ao final, foi classificada provisoriamente em 1º lugar a empresa **JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA**. Iniciada a fase de análise da documentação de habilitação, essa empresa foi desclassificada por descumprimento do previsto na alínea b) do subitem 11.5.6.1 do Edital, sendo então a segunda colocada, empresa **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, convocada para análise de documentos e, posteriormente à análise e verificação de cumprimento de todos os requisitos do Edital, declarada vencedora.

Ocorre que, apesar de todas as decisões deste processo terem sido tomadas em plena conformidade com o Edital, houve a interposição de intenção de recurso por parte de 3 (três) empresas licitantes, ocasião em que, oportunamente, esta empresa, ora declarada vencedora, protocoliza as suas respectivas contrarrazões aos recursos outrora apresentados.

Registre-se que os presentes memoriais se destinam a complementar ou ainda, servir como instrumento para o administrador público zeloso e diligente que deve observar todo o conjunto de regras ético-jurídicas que dão conteúdo e finalidade à licitação, o que, todavia, ocorreram de forma correta na decisão administrativa proferida no presente processo, conforme será devidamente demonstrado a seguir.



A presente contrarrazão é destinada, portanto, a apontar a existência de legislação que ampara a exigência indicada bem como ainda, de previsão no Edital que ampara a decisão administrativa inabilitação da empresa **PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI**, a fim de que sejam assegurados os princípios e as garantias esculpidas na Lei de Licitação (Lei nº 8666/93), sendo necessário, para tanto, o reconhecimento e ratificação da inabilitação das empresas Recorrentes.

3. DOS FUNDAMENTOS

3.1. DA INCONGRUENCIA DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS COM RELAÇÃO À AUSÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO

Cabe-nos, inicialmente, evidenciar, s.m.j, o equívoco apresentado pela Recorrente no sentido de informar em suas razões de recurso, ao informar que não há no subitem 8.5 do Edital a necessidade de apresentar a totalidade de planilhas contidas no Edital, pois imediatamente após estes argumentos afirma que os preços deverão ser objeto de composição, que nada mais significa senão o conjunto de planilhas contidas no Edital e que não foram apresentadas por esta licitante.

Ora, independentemente de ter apresentado a terceira proposta na fase preliminar aos lances, não podemos deixar de olvidar que a proposta deve se revestir de todos os elementos e requisitos contidos no Edital para se tornar válida, sendo possível de ser assim classificada e, inobstante atender ao previsto no subitem 8.1 do Edital conforme apresentada pela licitante, não atende ao subitem 8.5.

Ademais, não se trata de omissão meramente irrelevante, haja vista que, conforma veremos a seguir, a ausência de apresentação destas planilhas por todas as licitantes, fato que não ocorrera, ocasionaria prejuízo ao andamento do certame, haja vista que se constitui como elemento norteador para o desconto linear a ser ofertado com base no preço inicialmente ofertado. Tal composição exigida, conforme pode se verificar mediante simples análise no portal de transparência dessa municipalidade, consta no modelo de planilha disponibilizada a



todas as licitantes como anexo ao Edital, bem como ainda se destaca que havia a exigência expressa de apresentá-lo conforme previsto no subitem 8.5 do Edital.

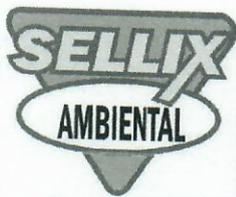
Ademais, a Recorrente tenta induzir essa Comissão de Licitações ao erro, tendo em vista que relata que não houve a exigência de planilhas mas sim da composição, quando na verdade, as planilhas representam a composição e não tendo sido estas apresentadas reconhece, de forma implícita, o descumprimento do edital.

Além disso, diversamente do que aborda a Recorrente o subitem 8.5 do Edital, que preconiza a necessidade de apresentação, juntamente com sua proposta, da composição detalhada, inclusive contendo o BDI, que consta do modelo da planilha inicialmente disponibilizada no Edital. Em suma, de forma bastante objetiva, a obrigatoriedade de apresentação da planilha de composição encontra-se disciplinada no item em comento do edital e deveria ter sido apresentada.

Vejamos o entendimento jurisprudencial sobre o tema que ampara a inabilitação da empresa Recorrente:

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): “Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada** (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

O planilha se constitui como elemento destinado a evidenciar todas as despesas do projeto, incluindo o lucro a ser almejado e, considerando a necessidade de apresentar toda a composição detalhada, conforme previsto planilha orçamentária do edital, o preço final de um empreendimento é determinado pelos Custos Diretos e pelos Custos Indiretos (BDI). Os Custos Diretos constam no orçamento e são inerentes à execução do projeto; os Custos Indiretos não são incorporados ao produto final mas fazem parte do custo total, por exemplo: impostos, juros,



lucros e, sendo tais informações imprescindíveis para viabilizar a análise dos preços apresentados.

Inobstante todos os argumentos apresentados pela Recorrente em função do descumprimento do princípio da vinculação ao edital, demonstra-se, de forma patente, que não houve qualquer violação ao citado princípio, haja vista que a regra se encontra prevista no Edital de forma expressa e sim, caso houvesse decisão de aceitação de sua proposta, haveria a ocorrência de desrespeito a este princípio.

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º Lei nº 8.666/93, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)¹. A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Posto isto, a apresentação da proposta de preços deveria ter obedecido as especificações técnicas definidas em planilha que integra o Edital. Assim, os licitantes apresentaram suas propostas com todos os custos discriminados na forma de planilha de custo a ser obrigatoriamente preenchida, contendo todos os itens apresentados no Edital. Por outro lado, o pregoeiro tem nesta planilha a indicação dos preços apresentados pelas licitantes de acordo com os custos previamente orçados pela Administração Pública, que servirá de preço de referência para a análise de aceitabilidade das propostas, por ocasião do pregão. A falta de apresentação destes requisitos caracteriza patente descumprimento do Edital e não há como beneficiar as licitantes que descumpriram tal requisito em prol das licitantes que cumprirem.

¹ Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420.





Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que “Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação” ().

O preço de referência para a contratação é informação fundamental para orientação do pregoeiro e equipe de apoio. O entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União em recentes decisões foi no sentido de que, na modalidade pregão, independentemente da expressão utilizada pela Administração no ato convocatório, o valor indicado como referência, obtido a partir do orçamento realizado na fase de planejamento da contratação, deve ser entendido como valor limite para aceitação das propostas, somente sendo possível realizar tal aceitação desde que todos os preços sejam instruídos das planilhas, devidamente apresentadas de acordo com os itens preconizados no Edital. A apresentação de proposta incompleta impossibilita o pregoeiro de verificar a conformidade da proposta inicial apresentada pela licitante com todos os requisitos atinentes aos preços orçados, impedindo-o de executar o exame de conformidade. Nessa trilha, vemos trecho do voto do Ministro Relator no acórdão 1880/2010 – Plenário:

“[...]10. Por aí se vê que o pregoeiro cumpriu exigência constante da legislação e do edital, ao verificar a compatibilidade da proposta formulada pelo concorrente classificado em primeiro lugar com o preço estimado para a contratação, adotando dita coerência como um dos critérios de aceitação das propostas [...]

12. Assim, embora essa estimativa não represente, num primeiro momento, um valor máximo para efeito de desclassificação de propostas incompatíveis, já que existe a possibilidade de contraproposta por parte da administração (diferentemente do estatuído para outras modalidades de licitação no art. 40, inciso X, c/c o art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993), num passo seguinte, ela pode levar a isso [...]

13. Com efeito, é razoável admitir que o preço estimado pela administração, em princípio, seja aquele aceitável, para fins do disposto no § 5º antes transcrito, ou o máximo que ela esteja disposta a pagar na contratação



pretendida, fazendo com que todos os esforços de negociação com os licitantes se desenvolvam em torno dessa importância.

Dessa forma, a planilha é a ferramenta que assegura a consistência e viabilidade técnica das propostas. Devem acompanhar o Edital, na forma de anexos, os documentos que justificam a licitação e que especificam detalhadamente o bem ou serviço a ser adquirido. A ausência da apresentação desta sequer poderia ser suprida por diligências, haja vista que, caso fosse permitida a sua apresentação em momento posterior aos lances, conceder-se-ia vantagem a esta Recorrida em prol das demais licitantes, visto que não estaria atrelada à determinada condições estipuladas de maneira prévia, podendo apresentar preços significativamente inferiores às demais e, posteriormente, apresentar planilha sem qualquer vinculação de proporcionalidade aos preços iniciais apresentados.

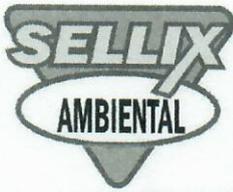
Finalmente, no tocante ao descumprimento do princípio da economicidade, o que se a lei exige, repita-se, é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. O conceito de “mais vantajoso” não é sempre e necessariamente o de “mais barato”, pois devemos entendê-lo à luz das exigências constitucionais de economicidade e eficiência.

De todas as consequências que decorrem do equívoco relacionado ao conceito de menor preço, como por exemplo, a contratação de licitante com menor preço que desatende requisitos do edital, produto com pouca garantia, sem peça de reposição, de baixa qualidade e durabilidade, com certeza uma das mais praticadas pelos licitantes e que causa um grande embaraço no processo licitatório são as ofertas inexequíveis.

De acordo com o artigo 48 da Lei 8.666/93, serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato,



condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Ocorre que, a licitante tenta induzir, de maneira errônea o conceito de menor preço, quando um licitante efetua um lance ou dá sua proposta com valor abaixo do preço, no qual determinada empresa, a qualquer custo, mesmo que não atenda aos requisitos do edital possam ser declaradas vencedoras e chamada para assinar o contrato. Por isso, erroneamente que a Administração Pública estaria poupando o erário quando adquire, por meio de licitação, produtos ou serviços de baixo custo, entretanto o objeto licitado não atinge por si só, a finalidade requerida com a abertura do processo licitatório, mas sim com a observância de todos os procedimentos de forma isonômica por todas as licitantes.

Assim, torna-se de suma importância a verificação de atendimento dos critérios de avaliação previstos no edital para que se possa aferir, de forma objetiva qual é a proposta mais vantajosa para a administração, que se classifica como aquela que a empresa licitante oferta o menor preço e, conjuntamente, atenda aos requisitos previstos no edital.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres. Trata-se de erro substancial, impossível de ser sanado, haja vista que seria impossível suspender o pleito licitatório antes dos lances para a juntada desta documentação, bem como ainda trata-se de defeito de característica essencial da proposta que impede a sua avaliação de forma completa, não restando outra medida senão inabilitar a empresa licitante.

O erro substancial provoca o efeito mais indesejado ao licitante: a inabilitação ou a desclassificação. Incabível para situações em que houver um erro substancial, tratá-lo como erro formal ou material. A falha substancial torna incompleto o conteúdo do documento (no presente caso a proposta) e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela



suficiência dos elementos exigidos; o julgador ficará impedido de afirmar que o documento atendeu ao edital ou apresentou as informações necessárias.

Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de “erro substancial”, ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139, I). A falta de informação indispensável ao documento configura erro grave – substancial – que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento; trata-se de um documento defeituoso; incompleto; não produzindo os efeitos jurídicos desejados.

O erro substancial provoca o efeito mais indesejado ao licitante: a inabilitação ou a desclassificação.

Incabível para situações em que houver um erro substancial, tratá-lo como erro formal ou material. Uma vez ocorrido o erro substancial, mas não a sua consequência lógica – que seria a exclusão do licitante da disputa -, o ato produzido estará suscetível a anulação, uma vez que restarão descumpridos princípios básicos do Direito Administrativo, tais como o princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica, entre outros.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

3.2. DA ALEGAÇÃO DE QUE A LICENÇA OPERACIONAL DA SELLIX NÃO PERMITE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE ENTULHO



Preliminarmente, cabe-nos tecer breves comentários acerca da alegação da empresa Ora Recorrente no sentido de informar que esta empresa Recorrida não possui em sua licença a autorização para realizar as atividades de coleta de entulho, com base na leitura e interpretação equivocada da Norma Operacional-INEA-27, Resolução INEA nº 114 de 17/04/2015.

Pois bem, tal assertiva se baseia no fato de que tal norma estabelece os procedimentos a serem adotados para a atividade de coleta e transporte de resíduos da construção civil (RCC), entretanto no seu item 2 aborda a questão de quais empresas estariam sujeitas a citada norma, sendo aquelas que exercem atividade de coleta e transporte **intermunicipal** de RCC. Vejamos a reprodução do dispositivo legal em comento:

Resolução INEA nº 114/2015

1 OBJETIVO Estabelecer procedimentos a serem adotados no licenciamento ambiental da atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos da construção civil (RCC), como parte integrante do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM) do Estado do Rio de Janeiro.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA Estão sujeitas ao licenciamento ambiental todas as empresas que exercerem as atividades de coleta e transporte rodoviário **intermunicipal** de RCC no Estado do Rio de Janeiro, independente da localização geográfica da base operacional. Esta Norma Operacional (NOP) não se aplica às instalações destinadas ao armazenamento de resíduos e apoio a frota, ao transporte interestadual de resíduos de RCC. A Norma Operacional - NOP entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Desta forma, com o intuito meramente didático, cabe-nos apresentar o significado do termo intermunicipal, que se caracteriza como aquela atividade atividades ou ações que envolva vários municípios. Com base nesta informação, torna-se importante frisar que há previsão neste processo licitatório de transporte de resíduos de construção civil para outros municípios que evidenciaria o transporte de resíduo intermunicipal, não aplicável ao presente caso.



Além disso, de acordo com a NBR 10.004/04 que pe responsável por determinar a classe de riscos de resíduos, a norma divide os resíduos na classe I (resíduos perigosos), classe II-A (resíduos não inertes) e classe II-B (resíduos inertes), levando em consideração que o entulho é um resíduo classe II-B, há de forma maldosa e intencional a omissão desta Recorrente em informar que na licença da Sellix consta a indicação da possibilidade de realização de coleta de resíduos classe II, seja de tipo A ou tipo B. Vejamos a reprodução do item na respectiva licença operacional:

~~23- Realizar o transporte rodoviário de resíduos perigosos e não perigosos (classe I e classe II) - com os veículos de placa: LRE-4088;~~

Finalmente, com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010, há a classificação como resíduos sólidos urbanos aqueles originários em atividades domésticas em residências urbanas e resíduos da limpeza urbana (varrição, limpeza de logradouros e outros serviços de limpeza urbana), podendo ainda, no caso desse município, considerar a coleta de entulho em vias públicas como RSU, haja vista que não há a retirada destes em construções civis.

Já no tocante a questão aventada acerca do fato de que a licença operacional da Sellix estaria vencida, cabe-nos esclarecer que o documento complementar não se trata de mero protocolo, mas sim de declaração de tempestividade no qual o INEA-RJ declara que houve o pedido de renovação de forma tempestiva, restando assim válida a certidão, sem qualquer necessidade de averbação, conforme desesperadamente alega a Recorrente. A renovação de Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, **ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental**, desde que o requerente não tenha dado causa a atrasos no procedimento de renovação, não sendo condicionado pela legislação nenhum outro requisito adicional, desde que a requerente comprove que fora efetuado o pedido dentro do respectivo prazo, conforme devidamente efetuado por esta empresa oportunamente na licitação. Vejamos o disposto na Decreto Estadual nº 44.820/14:



Art. 37. A renovação de Licença Ambiental deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de vigência, caso em que ela terá seus efeitos prorrogados até a manifestação definitiva do órgão ambiental, desde que o empreendedor não tenha dado causa a atrasos injustificados no procedimento de renovação.

Finalmente, diante da documentação apresentada, comprovando que fora realizada tempestivamente o pedido de renovação da licença operacional, não há outra interpretação senão aquela prevista na lei que menciona que esta terá seus efeitos prorrogados até que haja a manifestação do órgão ambiental, não realizada até o presente momento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a empresa **TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA** requer, respeitosamente, a V. Sa:

- a) o recebimento do presente recurso e o seu respectivo provimento;
- b) o proferimento de decisão de ratificação da inabilitação da empresa **PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI**, em face da apresentação de proposta incompleta e em desacordo com o preconizado no subitem 8.5 do Edital;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, RJ, 22 de julho de 2021.

Atenciosamente,


TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
Douglass Paschoal Marques
Procurador



JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA.
RUA ANÍBAL FURTADO DE SOUZA, 318.
GRANJA TRÊS DE OUTUBRO
ALÉM PARAÍBA – MG CEP: 36.660-000
CNPJ: 23.139.041/0001-69 INSC. EST: 015.606150.0040
TEL: 32-3462-3221
CEL: 32-98426-3006

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 017121

Fls 1746 Ass. 483

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – RJ –

Ref.: Pregão Presencial nº 002/2021.

OBJETO: a contratação de empresa para serviços de varrição manual de ruas, roçada, recolhimento de entulho, capina, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.139.041/0001-69, sediada na Rua Aníbal Furtado de Souza, 318, Granja Três de Outubro, Além Paraíba - MG, neste ato por seu representante legal vêm, tempestivamente, com fundamento no Artigo 109, II da Lei nº 8.666/93, interpor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do inconsistente recurso apresentado pela empresa PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente recebeu da contrarrazoante na data da sessão pública e declarou atender de forma **totalmente satisfatória** o documento de qualificação técnica "g) Licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pela empresa participante em vigência na data da abertura dos envelopes", exigido nos termos do respectivo edital.

1- BREVE INTRODUÇÃO DOS FATOS

A Recorrida e a Recorrente em cumprimento do Edital do Pregão Presencial nº 002/2021, compareceram no dia 22/06/2021 às 10h00min, para participar do certame em epígrafe.

Após a fase de credenciamento e durante a fase de abertura das propostas, a recorrente foi



JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA.
RUA ANÍBAL FURTADO DE SOUZA, 318.
GRANJA TRÊS DE OUTUBRO
ALÉM PARAÍBA - MG CEP: 36.660-000
CNPJ: 23.139.041/0001-69 INSC. EST: 015.606150.0040
TEL: 32-3462-3221
CEL: 32-98426-3006

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 017/21

Fis. 1747 Ass. 183

considerada inabilitada, pois imprudentemente deixou de apresentar as planilhas de composição de custos dos objetos, exigidas de forma clara, conforme o item 8.5 do edital.

Já a recorrida, atenta a todas as regras e exigências do edital, após a fase de lance/disputa, sagrou-se vencedora, apresentando melhor proposta de preço, no valor global de R\$ 3.882.000,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil reais).

A d. Pregoeira, ao analisar a documentação exigida para fins de habilitação, mais especificamente ao item **11.5.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, "g) *Licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pela empresa participante em vigência na data da abertura dos envelopes*", de forma acertada entendeu que a recorrida apresentou documento que atende integralmente ao exigido no item do edital.

No entanto, em ato contínuo, a d. Pregoeira decidiu alijar da disputa a recorrida, sob o argumento de que esta "não ter apresentado a documentação integral correspondente ao item 11.5.6.1 "b", qual seja, declaração de contratos firmados com a iniciativa privada, tendo apresentado tão somente a declaração de contrato firmado com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação, em desacordo com a exigência do TAC firmado pelo Município de Cordeiro com o MPT", razões em que a recorrida já interpôs recurso e aguarda deferimento.

Isto posto, insatisfeita com o resultado, a Recorrente na intenção desesperada de buscar sua habilitação realizou ponderações infundadas e frustradas buscando também a inabilitação da Recorrida, o que ensejou no recurso administrativo, que lhe é de direito.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO DA RECORRENTE

A Recorrente sustenta em suas razões que, supostamente a Recorrida não tenha cumprido com a exigência do item **11.5.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, letra g**, pois segundo sua própria interpretação a JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA não possui licenciamento para realizar um dos objetos licitados pelo município de Cordeiro. Vejamos o que prescreve o referido item do edital:



JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA.
RUA ANÍBAL FURTADO DE SOUZA, 318.
GRANJA TRÊS DE OUTUBRO
ALÉM PARAÍBA – MG CEP: 36.660-000
CNPJ: 23.139.041/0001-69 INSC. EST: 015.606150.0040
TEL: 32-3462-3221
CEL: 32-98426-3006

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 017121

Fls 1748 Ass. 183

“11.5.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.6.1 A empresa deverá apresentar, também dentro do envelope habilitação, os seguintes documentos, sendo **cópia autenticada ou cópia com original**, com prazo de validade em dia:

(...)

g) **Licenciamento “ambiental da atividade desenvolvida pela empresa participante em vigência na data da abertura dos envelopes”.** (Grifei).

A redação do item é bem clara, no sentido de comprovação de licenciamento da **atividade desenvolvida pela empresa** participante, **vigente na data da abertura dos envelopes**, sendo esta feita pela recorrida através da apresentação de licença para realizar atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos de sólidos urbanos (RSU – Lixo) classe II (A e B) de origem domiciliar e de estabelecimentos comerciais, em todo território do Estado do Rio de Janeiro.

No entanto, a Recorrente entende que a licença apresentada está em desacordo com o exigido no edital, pois segundo seu próprio entendimento não atende o item 11.5.6.2, que trata sobre as parcelas de maior relevância, pressupondo que as empresas deveriam apresentar documentos que sequer foram exigidos no edital, abrindo interpretação para se exigir diversos outros documentos, como licenças, certificados, nada consta, etc, uma vez que estes não integram a lista de documentos de habilitação do edital, mas que segundo entendimento da recorrente deveriam ser exigidos.

Buscando sustentar sua tese, invoca a (NOP-INEA-27) RESOLUÇÃO INEA Nº 114 DE 17 DE ABRIL DE 2015, na tentativa de confundir o entendimento desta comissão acerca da comprovação do **Licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pela empresa.**

Com intuito de elucidar as fundamentações trazidas pela Recorrente, destaca-se que a resolução apresentada pela mesma dispõe sobre **norma operacional para o licenciamento** de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos da construção civil – RCC, ou seja, em nada acrescenta no certame e não guarda relação com as parcelas de maior relevância, vez que se trata de procedimento interno do INEA.



JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA.
RUA ANÍBAL FURTADO DE SOUZA, 318.
GRANJA TRÊS DE OUTUBRO
ALÉM PARAÍBA – MG CEP: 36.660-000
CNPJ: 23.139.041/0001-69 INSC. EST: 015.606150.0040
TEL: 32-3462-3221
CEL: 32-98426-3006

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 017/21

Fls 1249 Ass. 1883

Com a devida *venia*, de acordo com art. 30, I, e § 2º, da Lei 8.666/1993, as parcelas de maior relevância busca comprovar a experiência anterior obtida com a execução de obra ou serviço de características semelhantes, exigida para ser comprovada por atestado de capacidade técnica, de modo que a JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA cumpriu **integralmente** o disposto no item "11.5.6.2 São consideradas parcelas de maior relevância:

- a) SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- b) VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E EQUIPAMENTOS
- c) SERVIÇO DE COLETA DE ENTULHO
- d) SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL".

Vejamos a comprovação por meio dos atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida:

4 - Dados do Serviço
4.1 Data de assinatura: 01/04/2019
4.2 Data do início das Operações: 01/04/2019
4.3 Previsão de término: 01/01/2022
4.4 Período de serviço já executado: de 01/04/2019 a 31/05/2021;
4.5 Prazo do contrato: 09 meses prorrogáveis por sucessivos períodos até 60 meses;
4.6 Valor do contrato: R\$ 2.300.000,00. L/L
4.7 Valor acumulado até 31/05/2021: R\$ 6.388.888,83
4.8 Endereço: Diversos Bairros, diversas Ruas, diversos logradouros;
4.9 Objeto do Contrato:
1) Coleta domiciliar e comercial de resíduos sólidos urbanos (RSU) em caminhão compactador; 497 toneladas/mês num total aproximado de 12.425,00 toneladas (05 caminhões compactadores);

Endereço: Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ



JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA.
RUA ANÍBAL FURTADO DE SOUZA, 318.
GRANJA TRÊS DE OUTUBRO
ALÉM PARAÍBA - MG CEP: 36.660-000
CNPJ: 23.139.041/0001-69 INSC. EST: 015.606150.0040
TEL: 32-3462-3221
CEL: 32-98426-3006

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 017/2021
Fls. 1750 Ass. K83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 017/2021
Fls. 1483 Ass. K83



- 2) Contratação de usina de triagem e reciclagem de RSU: 497 toneladas/mês num total aproximado de 12.425,00 toneladas.
- 3) Coleta, transporte rodoviário de entulhos e resíduos volumosos (resíduos de construção civil - RCC ou RDC, galhos e pedas de árvores): 4.000 horas/6.800m³
- 4) Transbordo e transporte rodoviário em caminhão Rollon-Rolloff de RSU comerciais e domiciliares: 497 toneladas/mês num total aproximado de 12.425,00 toneladas.

Dados da obra/serviço:

- 1 - Dados dos Serviços que foram executados:
 - 1.1 Data do início das Operações: 28/08/2019;
 - 1.2 DATA DO TÉRMINO: 27/12/2020;
 - 1.3 Prazo Contratual: 04 (quatro) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos até 60 meses;
 - 1.4 Valor inicial: R\$ 690.644,60;
 - 1.5 Valor final: R\$ 745.822,45;
 - 1.6 Endereço dos serviços: diversos logradouros de diversos bairros do município de PIRAPETINGA-MG;
 - 1.7 Período do serviço executado: 16 meses;
 - 1.8 Atividade técnica: execução de obra/serviço/meio ambiente;
 - 1.9 Finalidade: saneamento básico;
 - 1.10 Objeto do Contrato:
 - a) SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
 - b) VARRIÇÃO, ROÇADA E CAPINA DE VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO.

Endereço: Praça Dirceu de Martins, nº 1 Centro, Pirapetinga - MG
Telefone: (32) 3465-3100



JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA.
RUA ANÍBAL FURTADO DE SOUZA, 318.
GRANJA TRÊS DE OUTUBRO
ALÉM PARAÍBA – MG CEP: 36.660-000
CNPJ: 23.139.041/0001-69 INSC. EST: 015.606150.0040
TEL: 32-3462-3221
CEL: 32-98426-3006

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 017/2021

Fls 1751 Ass. K83

 ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
1.11 Quantificação:
a) 3.280 Toneladas: serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
b) 11.843,52 km: varrição, roçada e capina de vias e logradouros do município;
Pirapetinga – MG, 28 de Dezembro 2019.

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO Nº: 017/2021
Fls 1485 Ass. WS

Como podemos observar, a recorrente comete uma série de equívocos, em determinado momento defende uma resolução do INEA para que seja tida como regra, em outro momento pressupõe que as licitantes deveriam apresentar documentos que sequer foram citados no edital, esquivando-se de princípios basilares do procedimento licitatório, confundindo conceitos pacificados como o das parcelas de maior relevância com seu próprio entendimento, buscando para si tratamento diferenciado.

Enfim, o que deve ser destacado é que a Recorrida cumpriu exatamente o que foi exigido no edital, que consequentemente está em total consonância com o entendimento dos tribunais acerca da comprovação técnica-operacional relativo às parcelas de maior relevância dispostas no edital, que nesse caso guarda relação direta aos atestados de capacidade técnica apresentados, comprovando a experiência anterior na execução do objeto licitado.

3- DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Portanto, a luz do exposto, requer o seguinte:

- O recebimento e acolhimento das presentes CONTRARRAZÕES, em todos os termos consignados, sendo então mantida a aceitabilidade da licença de operação apresentada pela recorrida em atendimento ao item de qualificação técnica, letra g;



JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA.
RUA ANÍBAL FURTADO DE SOUZA, 318.
GRANJA TRÊS DE OUTUBRO
ALÉM PARAÍBA - MG CEP: 36.660-000
CNPJ: 23.139.041/0001-69 INSC. EST: 015.606150.0040
TEL: 32-3462-3221
CEL: 32-98426-3006

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 017121

Fis 1752 Ass. 183

b) Na forma da devida espécie processual, requer-se, por consequência, a manutenção da decisão proferida pela douta Comissão Permanente de Licitação, julgando IMPROCEDENTE o RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI;

c) Caso esta Douta Comissão de Permanente de Licitação reconsidere a decisão defendida, requer a remessa das presentes CONTRARRAZÕES para a autoridade superior, em obediência ao trâmite hierárquico previsto no art. 109 da lei 8.666/93, para a qual requer o provimento integral.

Termos em que, pede deferimento.

Além Paraíba, 05 de julho de 2021.

José Mauro
da Costa

Assinado de forma digital
por José Mauro da Costa
Dados: 2021.07.05
16:42:12 -03'00'

JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA.

CNPJ: 23.139.041/0001-69

JOSÉ MAURO DA COSTA

CPF: 765.437.496-87 RG: 400.447-7 PFRJ

Sócio Administrador



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31202689021

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 017121

Fls. 1753 Ass. 883

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA -ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP1900453028

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
	206		1	PROCURAÇÃO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
	2244		1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2247		1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
	2003		1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ALEM PARAIBA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

7 Agosto 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7420705 em 08/08/2019 da Empresa JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA -ME, Nire 31202689021 e protocolo 193411059 - 02/08/2019. Autenticação: 65DEF899B728F6868C139E17CB5DA4AA2FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/341.105-9 e o código de segurança E0pg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 017/21

Fis. 1754 Ass. 1483

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/341.105-9	MGP1900453028	02/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
840.900.226-49	LUCIANO MARCELINO ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**Décima Alteração Contratual
de
JM Transportadora Carmense Ltda.**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **JOSÉ MAURO DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado, sob o regime da comunhão universal de bens, natural de Pirapetinga – MG., nascido em 28/08/52, residente em Além Paraíba - MG., na Rua Aníbal Furtado de Souza nº 318, bairro Granja 03 de Outubro, CEP 36660-000, portador da Carteira de Identidade nº 4.004.477, expedida pelo IPF-RJ., inscrito no CPF/MF sob o nº 765.437.496-87 e **ROSELI SILVA DA COSTA**, brasileira, empresária, casada sob o regime da comunhão universal de bens, natural de Além Paraíba – MG., nascida em 27/12/54, residente em Além Paraíba - MG., na Rua Aníbal Furtado de Souza nº 318, bairro Granja 03 de Outubro, CEP 36660-000, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.024.725, expedida pela SSP-MG., inscrita no CPF/MF sob o nº 194.276.546-00, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.139.041/0001-69, com sede em Além Paraíba - MG., na Rua Aníbal Furtado de Souza nº 318, bairro Granja 03 de Outubro, CEP 36660-000, com o Contrato Social, devidamente registrado e arquivado na JUCEMG, sob o NIRE nº 3120268902-1, em 19/08/1987, e estabelecimento filial na cidade de Bom Jardim – RJ., Rodovia RJ 146, s/nº, bairro Barra Alegre, Sítio São Jorge, CEP.: 28660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.139.041/0002-40, e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.9.0121538-1, em 29/10/2012, neste ato representados por seu procurador, **LUCIANO MARCELINO ROCHA**, brasileiro, divorciado, contabilista, natural de Além Paraíba – MG., nascido em 22/01/1974, portador da carteira de identidade nº MG-098772/O-8, expedida pelo CRC-MG., e CPF nº 840.900.226-49, residente e domiciliado em Além Paraíba – MG., na Rua Bias Fortes nº 135, Apartamento 401, bairro M.N.S. Conceição, CEP 36660-000, reunidos neste ato resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a décima alteração ao Contrato Social, nas condições seguintes:

A) Novo Objeto Social

As novas atividades econômicas serão, 49.30-20-2 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 38.11-40-0 – Coleta de resíduos não perigosos, 38.12-20-0 – Coleta de resíduos perigosos, 38.21-10-0 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos, 38.22-20-0 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos, 38.31-90-1 – Recuperação de sucatas de alumínio, 38-31-99-9 – Recuperação de materiais metálicos exceto alumínio, 38.32-70-0 – Recuperação de materiais plásticos, 38.39-40-1 – Usinas de compostagem, 38.39-49-9 – Recuperação de materiais não especificados anteriormente, 39.00-50-0 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, 41.20-40-0 – Construção de edifícios, 42.13-80-0 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, 43.13-40-0 – Obras de terraplanagem, 43.29-10-4 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas portos e aeroportos, 49.30-20-3 – Transporte rodoviário de produtos perigosos, 71.12-00-0 – Serviços de engenharia, 77.11-00-0 – Locação de automóveis sem condutor, 72.32-20-1 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes, 77.23-10-0 – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 77.39-09-9 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 81.21-40-0 – Limpeza em prédios e em domicílios, 81.22-20-0 – Imunização e controle de pragas urbanas, 81.30-30-0 – Atividades paisagísticas;

B) Aumento de Capital

O capital social que era de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), representado por 500.000 (Quinhentas Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado e em moeda corrente nacional, passa a ser de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), representado por 1.500.000 (Um milhão e Quinhentas Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), que é subscrito e integralizado com aproveitamento de saldo existente na conta "Lucros Acumulados", no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), respeitada a proporcionalidade da participação de cada quotista na sociedade, ficando assim distribuídas entre os sócios:

Continua...



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7420705 em 08/08/2019 da Empresa JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA -ME, Nire 31202689021 e protocolo 193411059 - 02/08/2019. Autenticação: 65DEF899B728F6868C139E17CB5DA4AA2FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/341.105-9 e o código de segurança E0pg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Décima Alteração Contratual de JM Transportadora Carmense Ltda., com sede em Além Paraíba - MG., Fls. 02

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
José Mauro da Costa	1.425.000	95,00	1.425.000,00
Roseli Silva da Costa	75.000	5,00	75.000,00
Totais ->	1.500.000	100,00	1.500.000,00

Em decorrência das alterações acima os sócios ratificam as cláusulas alteradas e ratificam todas as demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento, passando o Contrato Social e viger com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira - Do nome empresarial, sede, foro e filiais

A sociedade gira sob o nome empresarial de JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA., tendo sede e foro na cidade de Além Paraíba - MG., na Rua Aníbal Furtado de Souza nº 318, bairro Granja 03 de Outubro, CEP 36660-000;

Parágrafo Único - A sociedade mantém uma filial na cidade de Bom Jardim - RJ., Rodovia RJ 146, s/nº, bairro Barra Alegre, Sítio São Jorge, CEP.: 28660-000, a qual exercerá o mesmo objeto social da matriz;

Cláusula Segunda - Do objeto social

O objeto social será as 49.30-20-2 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 38.11-40-0 - Coleta de resíduos não perigosos, 38.12-20-0 - Coleta de resíduos perigosos, 38.21-10-0- Tratamento e disposição de resíduos não perigosos, 38.22-20-0 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos, 38.31-90-1 - Recuperação de sucatas de alumínio, 38.32-70-0 - Recuperação de materiais plásticos, 38.39-40-1 - Usinas de compostagem, 38.39-49-9 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente, 39.00-50-0 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, 41.20-40-0 - Construção de edifícios, 42.13-80-0 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 43.13-40-0 - Obras de terraplanagem, 43.29-10-4 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas portos e aeroportos, 49.30-20-3 - Transporte rodoviário de produtos perigosos, 71.12-00-0 - Serviços de engenharia, 77.11-00-0 - Locação de automóveis sem condutor, 72.32-20-1 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes, 77.23-10-0 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 77.39-09-9 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 81.21-40-0 - Limpeza em prédios e em domicílios, 81.22-20-0 - Imunização e controle de pragas urbanas, 81.30-30-0 - Atividades paisagísticas;

Cláusula Terceira - Do prazo de duração e início das atividades

O prazo de duração será por tempo indeterminado e seu início de atividades foi contado de 19 de agosto de 1987;

Cláusula Quarta - Do capital social e responsabilidade dos sócios

O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), representado por 1.500.000 (Um Milhão e Quinhentas Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e que assim estão distribuídas entre os sócios:

Continua..



Décima Alteração Contratual de JM Transportadora Carmense Ltda., com sede em Além Paraíba - MG, Fls. 03

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
José Mauro da Costa	1.425.000	95,00	1.425.000,00
Roseli Silva da Costa	75.000	5,00	75.000,00
Totais ->	1.500.000	100,00	1.500.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta - Da administração da sociedade, uso do nome empresarial e remuneração do administrador

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **José Mauro da Costa**, agora denominado administrador, que representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, vedado para tanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, ficando ainda, dispensado de prestar caução.

§ 1º - Os sócios que prestarem serviços pessoais à sociedade farão jús a uma remuneração mensal, a título de "pro-labore" que será convencionada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios;

§ 2º - Aos administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar. (Artigo 1.018 do Código Civil/2002);

Cláusula Sexta - Da cessão de quotas

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimento dos sócios. O sócio que desejar ceder suas quotas dará preferência em igualdade de condições ao outro sócio, mediante comunicação escrita, podendo cede-las a terceiros se o outro sócio não manifestar-se no prazo máximo de 90 (Noventa) dias da comunicação.

§ 1º - O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais, por escrito, com antecedência do prazo de 30 (Trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

§ 2º - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (Doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (Trinta) dias contados da retirada do sócio.

Cláusula Sétima - Do falecimento do sócio

O falecimento de um dos sócios não se dissolverá necessariamente a sociedade, podendo o de cujus ser substituído por seus herdeiros ou representante legal.

§ 1º - Caso não haja interesse dos herdeiros no ingresso na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço levantado à época do evento e pagos em 12 (Doze) prestações mensais e iguais, vencíveis a partir da adjudicação das quotas ou da apresentação do formal de partilha.

Continua...



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7420705 em 08/08/2019 da Empresa JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA -ME, Nire 31202689021 e protocolo 193411059 - 02/08/2019. Autenticação: 65DEF899B728F6868C139E17CB5DA4AA2FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/341.105-9 e o código de segurança E0pg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Décima Alteração Contratual de JM Transportadora Carmense Ltda., com sede em Além Paraíba - MG., Fls. 04

§ 2º - Ficam facultadas outras formas de pagamento desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Cláusula Oitava - Do exercício social e distribuição de resultados

O exercício social é coincidente com o ano calendário, levantando-se em 31 de dezembro um balanço patrimonial, quando se apurará o resultado do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital;

Cláusula Nona - Das deliberações sociais

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas reuniões de sócios;

§ 1º - A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade;

§ 2º - A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (Dez) dias de antecedência;

§ 3º - Os administradores deverão entregar aos demais sócios, 30 (Trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores;

§ 4º - As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que serão obrigados exigir maior quorum.

Cláusula Dez - Da dissolução da sociedade

A sociedade entrará em liquidação nos casos legais ou por mútuo consenso dos sócios.

Cláusula Onze - Dos casos omissos

As omissões do contrato social e da legislação de regência das sociedades limitadas serão resolvidas pelas normas legais aplicáveis às sociedade anônimas;

Cláusula Doze - Da Responsabilidade Técnica

A sociedade manterá um engenheiro civil, e um engenheiro sanitarista, devidamente inscritos no CREA, habilitados, para assumir a responsabilidade técnica e prestar assistência ao estabelecimento conforme legislação em vigor.

§ Único - A empresa poderá contratar engenheiros de outras áreas, para elaboração de projetos de acordo com a necessidade, também conforme legislação em vigor.

Cláusula Treze - Das disposições gerais

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos legais dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (artigo 1.011, parágrafo 1º, Código Civil/2002).

Os sócios desde já elegem o foro da comarca de Além Paraíba - MG., para as decisões oriundas do presente contrato renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Continua...



SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 01121

FIS JFS Ass. MB

Décima Alteração Contratual de JM Transportadora Carmense Ltda., com sede em Além Paraíba - MG., Fls. 05

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em única via, para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores ao seu bom e fiel cumprimento.

Além Paraíba - MG., 22 de julho de 2019

José Mauro da Costa
Na Jucemg representador por: Luciano Marcelino Rocha

Roseli Silva da Costa
Na Jucemg representada por: Luciano Marcelino Rocha





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 017121

Fls 1760 Ass. YBS

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/341.105-9	MGP1900453028	02/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
840.900.226-49	LUCIANO MARCELINO ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7420705 em 08/08/2019 da Empresa JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA -ME, Nire 31202689021 e protocolo 193411059 - 02/08/2019. Autenticação: 65DEF899B728F6868C139E17CB5DA4AA2FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/341.105-9 e o código de segurança E0pg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PROTOCOLO REDESIM
MGP1900453028

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
23.139.041/0001-69

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades economicas (principal e secundarias)
247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: MG81324377 - 23139041000169

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME
JOSE MAURO DA COSTA

CPF
765.437.496-87

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 017121

Fis. 1762 Ass. 1883

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/341.105-9	MGP1900453028	02/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
840.900.226-49	LUCIANO MARCELINO ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7420705 em 08/08/2019 da Empresa JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA -ME, Nire 31202689021 e protocolo 193411059 - 02/08/2019. Autenticação: 65DEF899B728F6868C139E17CB5DA4AA2FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/341.105-9 e o código de segurança E0pg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

PROCURAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 013121

Fls 1763 Ass. 183

OUTORGANTE:

Pessoa Jurídica: **JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA.**, empresa com sede na RUA ANÍBAL FURTADO DE SOUZA nº 318, bairro GRANJA 03 DE OUTUBRO, ALÉM PARAÍBA – MG., CEP.: 36660-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.139.041/0001-69, NIRE 3120268902-1, e-mail: contabilidadecontec@yahoo.com.br, representada pelos sócios abaixo relacionados:

Os Sócios: **JOSÉ MAURO DA COSTA**, nacionalidade BRASILEIRA, solteiro, EMPRESÁRIO nº do CPF 765.437.496-87, documento de identidade 4.004.477, IPF, RJ, com domicílio / residência à RUA ANÍBAL FURTADO DE SOUZA, nº 318, bairro / distrito GRANJA 03 DE OUTUBRO, município ALÉM PARAÍBA – MINAS GERAIS, CEP 36660-000, e-mail: contabilidadecontec@yahoo.com.br, e **ROSELI SILVA DA COSTA**, nacionalidade BRASILEIRA, casada, EMPRESÁRIA, nº do CPF 194.276.546-00, documento de identidade M-1.024.725, expedida pela SSP-MG., com domicílio / residência à RUA ANÍBAL FURTADO DE SOUZA, nº 318, bairro/distrito GRANJA 03 DE OUTUBRO, município ALÉM PARAÍBA – MINAS GERAIS, CEP 36660-000, e-mail: contabilidadecontec@yahoo.com.br são representados pelo procurador, **LUCIANO MARCELINO ROCHA**, nacionalidade BRASILEIRA, divorciado, CONTABILISTA, nº do CPF 840.900.226-49, documento de identidade MG-098772/O-8, CRC, MG, com domicílio / residência a RUA BIAS FORTES, número 135, APARTAMENTO 401, bairro / distrito M.N.S. CONCEIÇÃO, município ALÉM PARAÍBA – MINAS GERAIS, CEP: 36.660-000, e-mail: lmrocha22@hotmail.com;

OUTORGADO:

LUCIANO MARCELINO ROCHA, nacionalidade BRASILEIRA, divorciado, CONTABILISTA, nº do CPF 840.900.226-49, documento de identidade MG-098772/O-8, CRC, MG, com domicílio / residência a RUA BIAS FORTES, número 135, APARTAMENTO 401, bairro / distrito M.N.S. CONCEIÇÃO, município ALÉM PARAÍBA – MINAS GERAIS, CEP: 36.660-000, e-mail: lmrocha22@hotmail.com;

Por este instrumento particular, os ora outorgantes constituem procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de ALTERAÇÃO, contendo deliberação(ões) sobre CAPITAL E OBJETO SOCIAL, da empresa JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA., assina a declaração do art. 1011 da Lei 10.406/2002 em nome do(s) outorgante(s), praticados com o uso da certificação digital, a ser(em) apresentado(os) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

3º OFÍCIO

Além Paraíba – MG., 16 de julho de 2019

p/JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA.

José Mauro da Costa – Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7420705 em 08/08/2019 da Empresa JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA -ME, Nire 31202689021 e protocolo 193411059 - 02/08/2019. Autenticação: 65DEF899B728F6868C139E17CB5DA4AA2FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/341.105-9 e o código de segurança E0pg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/17

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 014121

Fls. 1764 Ass. 183

Cartório do 3º Ofício de Notas

Pça. C. Breves, 54, sala 2 - São José - Além Paraíba/MG - (32)3462-65

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de

JC SE MAURO DA COSTA

Selo(s)

CUM 2158

Além Paraíba /MG Data/Hora da utilização: 19/07/2019 09:06 45

Em testemunho Priscilla da verdade

Dou F. Escrivão Autorizada - Priscilla Ferreira de Almeida

EMOL: R\$ 5,00 REC.: R\$ 0,00 T.F.J. R\$ 1,56 ISS: R\$ 0,10 Total: R\$ 7,06



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7420705 em 08/08/2019 da Empresa JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA -ME, Nire 31202689021 e protocolo 193411059 - 02/08/2019. Autenticação: 65DEF899B728F6868C139E17CB5DA4AA2FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/341.105-9 e o código de segurança E0pg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Roseli Silva da Costa

Roseli Silva da Costa - Sócia

3º OFÍCIO

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 017/21

Fls 1765 Ass. 183

ATENÇÃO!

-O Reconhecimento da firma do outorgante deverá ser feito junto ao Tabelionato de Notas somente por autenticidade.

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.

Cartório do 3º Ofício de Notas
Pra Cel Breves, 54, sala 2 - São José - Além Paraíba/MG - (32)3462-6615
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de: **ROSELI SILVA DA COSTA**
Além Paraíba /MG Data/Hora da utilização: 18/07/2019 16:34:54
Em testemunho Almeida da verdade
Dou Fé. Escrevente Autorizada - Priscilla Ferreira de Almeida
ENOL.: R\$ 5,00 REC.: R\$ 0,80 T.F.J. R\$ 1,05 ISS: R\$ 0,10 Total: R\$ 7,05



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7420705 em 08/08/2019 da Empresa JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA -ME, Nire 31202689021 e protocolo 193411059 - 02/08/2019. Autenticação: 65DEF899B728F6868C139E17CB5DA4AA2FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/341.105-9 e o código de segurança E0pg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 13/17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

SETOR DE LICITAÇÕES

Anexo

PROCESSO Nº: 017121

Fls: 1766 Ass. 183

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/341.105-9	MGP1900453028	02/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
840.900.226-49	LUCIANO MARCELINO ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7420705 em 08/08/2019 da Empresa JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA -ME, Nire 31202689021 e protocolo 193411059 - 02/08/2019. Autenticação: 65DEF899B728F6868C139E17CB5DA4AA2FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/341.105-9 e o código de segurança E0pg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 017131

Fls. 1767 Ass. MB

Eu, LUCIANO MARCELINO ROCHA, BRASILEIRA, DIVORCIADO, CONTABILISTA, DATA DE NASCIMENTO 22/01/1974, RG Nº MG-09877208 CRC-MG, CPF 840.900.226-49, RUA BIAS FORTES, Nº 135, APARTAMENTO 401, BAIRRO M.N.S. CONCEIÇÃO, CEP 36660-000, ALEM PARAIBA - MG, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Alem Paraiba, 07 de agosto de 2019.

LUCIANO MARCELINO ROCHA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7420705 em 08/08/2019 da Empresa JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA -ME, Nire 31202689021 e protocolo 193411059 - 02/08/2019. Autenticação: 65DEF899B728F6868C139E17CB5DA4AA2FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/341.105-9 e o código de segurança E0pg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/17



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA -ME, de nire 3120268902-1 e protocolado sob o número 19/341.105-9 em 02/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7420705, em 08/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
840.900.226-49	LUCIANO MARCELINO ROCHA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
840.900.226-49	LUCIANO MARCELINO ROCHA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
840.900.226-49	LUCIANO MARCELINO ROCHA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
840.900.226-49	LUCIANO MARCELINO ROCHA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
840.900.226-49	LUCIANO MARCELINO ROCHA

Belo Horizonte. Quinta-feira, 08 de Agosto de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 017121

Fls. 1769 ASS. 883

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
036.236.056-11	VIVIANE MARIA REZENDE LARA FAVARINI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quinta-feira, 08 de Agosto de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7420705 em 08/08/2019 da Empresa JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA -ME, Nire 31202689021 e protocolo 193411059 - 02/08/2019. Autenticação: 65DEF899B728F6868C139E17CB5DA4AA2FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/341.105-9 e o código de segurança E0pg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº: 017/21

Fis. 1770 Ass. 183

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E INTERMUNICIPAL DE HABILITAÇÃO

Nome: JOSE MAURO DA COSTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 40044771FFRJ

CPF: 765.437.496-87 DATA NASCIMENTO: 28/08/1952

FILIAÇÃO: MARIO PEDRO DA COSTA
 CELIA DA COSTA MELO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: D

Nº REGISTRO: 00383007986 VALIDADE: 21/10/2021 1ª HABILITAÇÃO: 16/04/1975

OBSERVAÇÕES: EAR

LOCAL: CARMO, RJ DATA EMISSÃO: 23/10/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: 81896510486 RJ925109541

RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1735927234

PROIBIDO PLASTIFICAR 1735927234

Secretaria de Habilitação
 AUTENTICAÇÃO
 CXU 04153

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ALÉM PARANÁ - MG
 Rua Coronel Oscar Cortes nº 12A, Centro - Além Paraíba/MG, Tel. (32) 3452-4000

AUTENTICAÇÃO Série(s) CXU04153

Conferido e achado conforme original apresentado

Data/Hora da utilização 15/03/2019 10:10:30

Em test. *Assinatura* da verdade

Dou.ª Cristina Kelle Pereira Alves

EMOL: R\$ 5,00 REC: R\$ 0,30 FISC.: R\$ 1,65 ISS: R\$ 0,10



EM BRANCO

EM BRANCO

Setor de Licitação

De:
Enviado em:
Para:
Assunto:
Anexos:

Grupo Carmense Carmense [grupocarmense@gmail.com]
segunda-feira, 5 de julho de 2021 16:53
Setor de Licitação
Contrarrazões - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
Contrarrazões JM - Cordeiro.pdf

Prezados, boa tarde!

A JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA, vem tempestivamente apresentar as contrarrazões ao recursos administrativo apresentado pela empresa PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI.

att

JM TRANSPORTADORA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 017/2021

RECORRENTE: PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

**CONTRARRAZOANTES: SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA e JM
TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA**

OBJETO: Ref. a contratação de empresa para serviços de varrição manual de ruas, roçada, recolhimento de entulho, capina, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

INFORMAÇÃO

Recebo o recurso administrativo n° 2.391/21 interposto pela empresa PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, eis que tempestivo, ou seja, dentro do prazo legal concedido ao recorrente.

Cuida o recurso interposto quanto às alegações perpetradas pela recorrente na ata da sessão licitatória do dia 22/06/2021. Naquele momento, a pregoeira, com respaldo da avaliação do Diretor de Engenharia do Município, verificou que a empresa recorrente somente havia apresentado a planilha de composição de custo acompanhado do cronograma físico-financeiro e nada mais, em desacordo com as determinações disponíveis no item 8 (da proposta) e subitens, bem como as observações do Anexo I – Modelo de Proposta de Preço, onde se observa a obrigatoriedade de ser apresentar junto à proposta de preço a conformidade do item 8 do edital, ou seja, sendo objeto de composição detalhada, especificando os preços unitários e quantidades de materiais, mão de obra, equipamentos, despesas indiretas e/ou quaisquer

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



W83



outros insumos que tenham sido considerados por ocasião da fixação do preço unitário. Para tanto, deveria a licitante ter apresentado a integralidade do rol de planilhas que são anexos, ou seja, que compõem o edital. Vejamos a observação constante do Anexo I do edital, inobservada pela empresa recorrente:

Atenção: a proposta de preços deverá ser elaborada e preenchida conforme item 08 do edital.

Alega a recorrente, em síntese, que a comissão a teria desclassificado sem fundamentação legal, carente de argumentos suficientes para sua motivação, não obedecendo fidedignamente a disposição do instrumento convocatório.

O item 8.5 do instrumento convocatório foi utilizado como base para fundamentação e desclassificação, não somente dessa recorrente como também de outras. Podemos observar o referido item a seguir, precedido do *caput* do item 8.1:

*8.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo em anexo a este Edital e entregue através de uma via impressa devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. No campo **DADOS BANCÁRIOS** a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido ou em documento idêntico elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:*

a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

b) *Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da **RELAÇÃO DOS ITENS DO PROCESSO - ANEXO I** do edital;*

c) *Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao Pregoeiro que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;*

[...]

**8.5 - Na forma da Lei Federal nº 8.666/93, na planilha orçamentária todos os itens deverão ser objeto de composição detalhada, especificando os preços unitários e quantidades de materiais e mão de obra, equipamentos, despesas indiretas e/ou quaisquer outros insumos que tenham sido considerados por ocasião da fixação do preço unitário.
JÁ GRIFADO NO ORIGINAL.**

Da leitura do item acima, ao se verificar folhas 1105 e 1106 dos autos (planilha em anexo), não há dúvidas que a licitante recorrente deixou de apresentar a proposta de forma completa, tendo sido, como consequência, desclassificada pela ausência de:

- PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS EMPRESA;
- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (EMPRESA);
- PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - ADMINISTRAÇÃO LOCAL, ESCRITÓRIO E SANITÁRIOS;
- PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E EQUIPAMENTOS;
- PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - SERVIÇO DE CAPINA E PINTURA;
- PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - SERVIÇO DE ROÇADA;

- PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE ENTULHO;
- CÁLCULO DO B.D.I. – TIPO C;
- CÁLCULO DO B.D.I. – TIPO E.

Destarte, a falta do objeto de composição detalhada não atendeu ao subitem 8.5 do instrumento convocatório.

Ademais, no rol de documentos disponível no Portal da Transparência, onde se encontram os anexos ao edital, há todas as planilhas disponíveis para que a empresa as retirasse e delas se utilizassem para formular sua proposta, de modo que demonstrasse todas especificações esmiuçadas. Sendo certo que as planilhas em voga asseguram a consistência e a viabilidade técnica das propostas, é de suma importância que as mesmas constem como anexo, justificando detalhadamente o bem ou serviço a ser contratado.

Portanto, a decisão de julgar desclassificada a empresa PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI foi acertada, pois, inclusive pelo fato de que, caso a equipe de pregão revisse e voltasse atrás na sua decisão, causaria um desprestígio com as todas as demais empresas que cumpriram fielmente o instrumento convocatório.

Em que pesem as argumentações perpetradas pela recorrente sugerindo que a Pregoeira teria violado o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, de certo que entende a Pregoeira que tal violação ocorreu justamente por parte da empresa recorrente, que não atendeu aos ditames do edital, deixando de apresentar vários anexos exigidos.

Lembrando que à exceção da recorrente e mais duas empresas que não cumpriram o edital no item 8.5, além da primeira empresa descredenciada,

todas as demais 11 (onze) empresas entregaram a documentação acostada à proposta na sua integralidade, comprovando o descuido da recorrente que culminou no resultado de desclassificação.

DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA EMPRESA JM TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA

Nô que concerne às argumentações apresentadas no segundo ponto de sua peça recursal, não assiste razão à recorrente.

Afirma-se isto pelos fundamentos a seguir expostos:

A exigência constante da alínea "g" do item 11.5.6.1, do edital, define que a licitante deverá apresentar dentro do envelope de habilitação, com prazo de validade em dia, o devido licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pela empresa participante em vigência na data da abertura dos envelopes. Senão, vejamos:

11.5.6.1 A empresa deverá apresentar, também dentro do envelope habilitação, os seguintes documentos, sendo **cópia autenticada ou cópia com original**, com prazo de validade em dia:

[...]

g) *Licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pela empresa participante em vigência na data da abertura dos envelopes.*

Nota-se que não há em momento algum exigência editalícia no sentido de que qualquer licitante deveria apresentar L.O. específico de cada atividade, bastando apresentar licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pela empresa, e em dia.

Ainda assim, a recorrente se equivoca pressupondo que as licitantes deveriam apresentar documentos que não foram exigidos no edital, como parcela de maior relevância.

Não há o que se falar na relação entre a exigência do licenciamento e a parcela de maior relevância, eis que essa última se refere ao atestado de capacidade técnica e não ao Licenciamento Ambiental

Nesse sentido, razão não assiste à recorrente, posto que a recorrida cumpriu estritamente os preceitos delineados no instrumento convocatório, no que diz respeito ao licenciamento ambiental exigido.

DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA EMPRESA SELIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA

Mais uma vez não devem prosperar os argumentos trazidos pela recorrente no que tange às argumentações entabuladas no terceiro ponto delineado em seu recurso.

Conforme item anterior, a exigência constante da alínea "g" do item 11.5.6.1, do edital, define que a licitante deverá apresentar dentro do envelope de habilitação, com prazo de validade em dia, o devido licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pela empresa participante em vigência na data da abertura dos envelopes. Senão, vejamos:

11.5.6.1 A empresa deverá apresentar, também dentro do envelope habilitação, os seguintes documentos, sendo **cópia autenticada ou cópia com original**, com prazo de validade em dia:

[...]

g) Licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pela empresa participante em vigência na data da abertura dos envelopes.



Como dito, não há em momento algum exigência editalícia no sentido de que qualquer licitante deveria apresentar L.O. específico de cada atividade, bastando apresentar licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pela empresa, e em dia.

Ainda assim, registra-se que o embasamento formulado pela recorrida na sua peça de resposta comprova que a mesma possui licenciamento adequado para exercer atividade de coleta de transporte intermunicipal de resíduos da construção civil (RCC), cf. resolução do INEA nº. 114/2015.

Logo, por ser tratar de atividades ou ações que NÃO envolvem o transporte entre municípios diversos, a atividade correspondente ao licenciamento da recorrida atende aos preceitos estabelecidos no objeto que se pretende contratar.

Por fim, informa a Pregoeira que foi aceito documento complementar como declaração de tempestividade, eis que o mesmo possui efeito de renovação tempestiva no sentido de validar a certidão, sendo esta automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão ambiental, cf. Decreto Estadual nº. 44.820/2014.

Destarte, cf. supracitado, a recorrente se equivoca em seus argumentos, devendo os mesmos serem desconsiderados.

DA CONCESSÃO DO PRAZO RECURSAL PELA PREGOEIRA

Os argumentos perpetrados pela recorrente **em quarto ponto** dizem respeito ao fato de a Pregoeira ter concedido, no entender da empresa, indevidamente, prazo para apresentação de razões, em desconformidade com as exigências legais.

YFB

Entretanto, mais uma vez não devem prosperar os fundamentos da recorrente, posto que o objetivo de se ampliar o número de dias para o recebimento dos eventuais recursos reside nos fundamentos a seguir expostos:

- A sessão do certame licitatório do dia 22/06/2021 iniciou-se às **10h da manhã e se findou somente às 23h10min**, sendo certo que, o registro desse horário derradeiro na ata foi no momento em que a mesma foi confeccionada e impressa. Até todas as pessoas presentes no certame lerem e assinarem todas as folhas da ata e desocuparem a sala de sessões, bem como até a realização da desconexão de todos os equipamentos eletrônicos, reunião e organização de todos os documentos e envelopes dos autos, passamos tranquilamente das 0h (zero hora) do dia 23/06/2021;
- Por estarem presentes diversas empresas com sede em outros Municípios, muitos a centenas de quilômetros da nossa cidade e que, certamente necessitariam de muito tempo ao longo na madrugada para o retorno aos seus lares, a Equipe de Pregão decidiu por desconsiderar o dia 23/06/2021 como o dia de contagem de prazo, por razões óbvias e humanitárias e para que se preservasse um tratamento igualitário entre as partes, evitando assim sobrecarregar um licitante em benefício do outro;
- Ainda nesse sentido, os autos do certame Pregão 002/2021, devido ao fato do comparecimento de 15 empresas, ficou extremamente extenso e volumoso, eis que todos os documentos somados atingiram número bastante elevado de páginas, que necessitariam ser (e foram) enumeradas, uma por uma, pela Equipe de Apoio e pela Pregoeira no dia seguinte;
- Ademais, há que se ressaltar que a empresa General Contractor solicitou oficialmente em ata a vista dos autos do procedimento para

conhecimento e formulação do próprio recurso e, para tanto, necessitaria conhecer da habilitação da empresa vencedora. De modo que a Pregoeira, ciente de que a documentação exigida seria escaneada e devidamente autuada, reafirmou a ampliação do prazo visando enumerar cada uma das páginas para a vista de qualquer interessado;

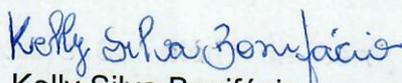
- Por óbvio, para se evitar uma celeuma processual, não restam dúvidas que é humanamente impossível realizar todo o encimado e disponibilizar a documentação hábil às empresas interessadas e aguardar seus recursos, tudo em apenas 3 dias corridos;
- Assim sendo, entendeu a Pregoeira por realizar a concessão de um prazo mais extenso para que todos os atos fossem integralmente cumpridos, de forma igualitária a todos os envolvidos, sem maiores intempéries.

Isso posto, sugerimos ao Nobre Secretário de Serviços Públicos pelo não provimento recursal, tendo em vista todas as argumentações supramencionadas. Diante do encimado, à autoridade superior para as devidas providências e decisões cabíveis.

Sem mais para o momento.

Att.

Cordeiro, 13 de julho de 2021.


Kelly Silva Bonifácio

Presidente CPL



LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

Procedimento Administrativo 017/2021

Procedimento de Recurso n° 2391/2021

Procedimento de Contrarrazões n° 2505/2021

OBJETO: Ref. a contratação de empresa para serviços de varrição manual de ruas, roçada, recolhimento de entulho, capina, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Cordeiro, 14 de julho de 2021.

DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitação remete a esta Secretaria RECURSO interposto pela empresa **PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, contra decisão que entendeu pela sua inabilitação, acompanhado das contrarrazões protocolizadas pela empresa **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA**.

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, que apreciou minimamente os pontos atacados pela recorrente, bem como as razões da peça de oposição da concorrente, tendo a CPL sugerido pelo não provimento recursal, foram remetidos os autos que ora são submetidos à Decisão.

Analisando detidamente todas as informações, argumentos e fundamentos de fato e de direito, **DECIDO POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** interposto, ratificando as sugestões da CPL, com base nas informações do Diretor Especializado em Engenharia do Município, bem como os atos e razões ensejadoras da decisão correspondente, mantendo a mesma na sua integralidade, na forma do art. 109, §4º, da lei 8.666/93.

Remetam-se os autos ao Burgomestre para Decisão Final.

ANTÔNIO ROGÉRIO DE SOUZA ORTEGA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Antonio Rogério de Souza Ortega
Prefeitura Municipal de Cordeiro
Secretário Geral de Serviços Públicos
Matrícula 014211355



DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

Procedimento Administrativo 017/2021

Procedimento de Recurso nº 2391/2021

Procedimento de Contrarrazões nº 2505/2021

Assunto: Ref. a contratação de empresa para serviços de varrição manual de ruas, roçada, recolhimento de entulho, capina, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Recorrente: PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

Contrarrazões: SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA

Recorrido: Município de Cordeiro

RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão de desclassificar a empresa **PRESERVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI** no certame PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021, corroborando os fundamentos apresentados pela CPL, em consonância com a decisão do Nobre Secretário Municipal de Serviços Públicos, fundamentada nas informações prestadas pela Diretoria Especializada em Engenharia do Município.

Desta feita, retornem os autos à CPL para prosseguimento. Dê-se ciência ao Recorrente e ao contrarrazoante. Publique-se conforme legislação.

Cordeiro, 15 de julho de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito